

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

ELCIO NACUR REZENDE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

JOSE MOISES RIBEIRO

**LUÍS FERNANDO PIMENTEL DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ABREU**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Jerônimo Siqueira Tybusch; Jose Moises Ribeiro; Luís Fernando Pimentel de Oliveira Vasconcelos Abreu – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-949-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado Direito e Sustentabilidade I, do VII Encontro Virtual do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado entre 24 e 28 de junho de 2024, tendo como tema A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade.

O grupo foi coordenado pelos Professores Doutores Elcio Nacur Rezende, da Escola Superior Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos, Jerônimo Siqueira Tybusch, da Universidade Federal de Santa Maria, José Moisés Ribeiro, da Faculdade de Direito de Franca, e Luís Vasconcelos Abreu, do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Instituto Universitário de Lisboa.

Portanto, a coordenação do Grupo de Trabalho e a redação desta apresentação foi incumbência de todos os docentes acima indicados, os quais, honrosamente, fazem parte ou colaboram com o CONPEDI e buscam em suas pesquisas e no seu ensino aprofundar o conhecimento sobre a Ciência Jurídica e a temática da Sustentabilidade, na esperança da conscientização da importância de vivermos em uma sociedade melhor.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados, bastante problematizadores e com pistas de reflexão para o futuro, fruto das pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores dos diversos Programas de Pós-graduação e Doutorado em Direito de dezenas instituições de ensino brasileiras.

Nos textos, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que representam um conhecimento aprofundado sobre Direito e Sustentabilidade, nas suas interrelações, abrangendo também outras áreas do conhecimento, como o Ambiente, as Políticas Públicas, a Educação, o Trabalho, o Patrimônio Cultural, entre outras.

Os autores dos artigos, por ordem alfabética do primeiro nome, foram: Adelaide Pereira Reis, Bruna Paula da Costa Ribeiro, Carlos Antônio Sari Júnior, Deisimar Aparecida Cruz, Edemise Andrade da Silva, Emerson Affonso da Costa Moura, Eyder Caio Gal, Fernanda Cristina Verediano, Fernanda Henrique Cupertino Alcântara, Franciele Lippel Laubenstein, Gabriela Rolim Veiga, Geandre Oliveira da Silveira, Isadora Raddatz Tonetto, Jamir Calili Ribeiro, Jerônimo Siqueira Tybusch, José Cláudio Junqueira Ribeiro, Josemar Sidinei

Soares, Juliana Santiago da Silva, Liane Francisca Hüning Pazinato, Lisandra Carla Dalla Vechia Trombetta, Lyssandro Norton Siqueira, Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, Maristella Rossi Tomazeli, Meirilane Gonçalves Velho, Natália Cerezer Weber, Natália Ribeiro Linhares, Raquel Helena Ferraz e Silva, Renato Zanolli Montefusco, Roberta Silva dos Santos, Rodrigo Portão Puzine Gonçalves, Rogerio Borba, Rosana Ribeiro Felisberto, Simara Aparecida Ribeiro Januário, e Talisson de Sousa Lopes.

Fica registrado o enorme prazer dos coordenadores do grupo de trabalho em apresentar este documento que, certamente, contém significativa contribuição para a Ciência Jurídica e para a temática da Sustentabilidade.

O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ANÁLISE DOS CRITÉRIOS ESG NA CONCESSÃO DE CRÉDITO

THE ROLE OF FINANCIAL INSTITUTIONS IN PROMOTING SUSTAINABLE DEVELOPMENT: ANALYSIS OF ESG CRITERIA IN CREDIT GRANTING

**Bruna Paula da Costa Ribeiro
Marcos Délli Ribeiro Rodrigues
Natália Ribeiro Linhares**

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar o papel das instituições financeiras na promoção do desenvolvimento sustentável, destacando sua influência na estruturação de contratos e na inclusão de requisitos relacionados à responsabilidade social e critérios ambientais. O problema abordado é a necessidade de compreender e avaliar os efeitos ESG gerados pelas operações empresariais, bem como a importância de contemplar os seus critérios na análise de concessão de crédito. A metodologia desenvolvida foi uma análise bibliográfica, que permitiu a revisão e análise de diversos artigos e documentos relacionados ao tema. A parte inicial do estudo discute o papel das instituições financeiras na economia global, destacando sua influência no desenvolvimento com sustentabilidade. O fragmento a seguir aborda os critérios das instituições financeiras para a concessão de crédito, incluindo a conformidade legal ambiental e a integração dos critérios ESG. Por fim, o último momento da pesquisa, destacou a importância da consideração sobre os critérios ESG, na concessão de crédito, refletindo uma mudança de paradigma na vetorização para uma abordagem mais abrangente e voltada à sustentabilidade sistêmica na análise financeira, destacando a interconexão entre desempenho financeiro, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.

Palavras-chave: Instituições financeiras, Desenvolvimento sustentável, Critérios esg, Concessão de crédito

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the role of financial institutions in promoting sustainable development, highlighting their influence on the structuring of contracts and the inclusion of requirements related to social responsibility and environmental criteria. The problem addressed is the need to understand and evaluate the ESG effects generated by business operations, as well as the importance of considering its criteria when analyzing credit granting. The methodology developed was a bibliographic analysis, which allowed the review and analysis of several articles and documents related to the topic. The initial part of the study discusses the role of financial institutions in the global economy, highlighting their influence on sustainable development. The following fragment addresses financial institutions' criteria for granting credit, including environmental legal compliance and the

integration of ESG criteria. Finally, the last moment of the research highlighted the importance of considering ESG criteria when granting credit, reflecting a paradigm shift in vectorization to a more comprehensive approach focused on systemic sustainability in financial analysis, highlighting the interconnection between performance financial, social responsibility and environmental sustainability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Financial institutions, Sustainable development, Esg criteria, Credit granting

1 INTRODUÇÃO

Este estudo aborda o papel das instituições financeiras na promoção do desenvolvimento sustentável, destacando sua influência na estruturação de contratos e na inclusão de requisitos relacionados à responsabilidade social e aos critérios ambientais. O objetivo é compreender de que maneira as instituições financeiras desempenham um papel crucial na concessão de empréstimos e financiamentos, indo além do critério financeiro para promover práticas mais responsáveis e sustentáveis por parte das empresas.

A primeira parte do estudo centraliza-se em desenhar a importância das instituições financeiras na economia global, ultrapassando a função convencional de meras provedoras de recursos financeiros, delineando-as como agentes influentes na estruturação de contratos. Elas exercem uma influência notória no que se diz respeito às decisões financeiras de empresas e indivíduos, estabelecendo condições contratuais que vão além do escopo financeiro.

A segunda parte da pesquisa explora a vitalidade da inclusão de critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) na análise de concessão crédito realizado pelas instituições financeiras. Essa abordagem estratégica visa propagar e implementar práticas empresariais mais sustentáveis, considerando não apenas as questões econômicas, como a mitigação de riscos financeiros, mas também os impactos ambientais e sociais na análise de riscos financeiros.

A terceira parte do artigo destaca a relevância da interação entre as instituições financeiras e os órgãos ambientais para garantir a efetividade dos critérios ESG na concessão de crédito. A conformidade legal ambiental e a integração dos critérios ESG são fundamentais para garantir que os projetos financiados sejam ambientalmente responsáveis e estejam em conformidade com as normas e regulamentações ambientais.

A metodologia utilizada neste estudo foi uma análise bibliográfica, que consiste na revisão e análise de diversos artigos, livros e documentos relacionados ao tema. Foram consultadas fontes acadêmicas e especializadas para obter informações relevantes sobre o papel das instituições financeiras na promoção do desenvolvimento sustentável e na inclusão de critérios ESG na concessão de crédito. A análise bibliográfica permitiu a compreensão do assunto e embasou as explicações deste estudo.

2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Otero e Mathias (2023, p. 389-414), tratando de identidade corporativa como direito e sua proteção jurídica, afirma o que segue:

A legislação brasileira, no que vige sobre os direitos da personalidade, é aberta quanto à sua interpretação, de maneira que permite o reconhecimento da identidade, bem como de danos que possa sofrer, embora sem expressa previsão legal. Como a compreensão dos direitos da personalidade no Código Civil é exemplificativa (elástica) e não taxativa, pode-se entender que a identidade está incluída como direito da personalidade por intermédio de cláusula geral do art. 12, caput, da Lei 10.406/2002, associada ao princípio da dignidade da pessoa humana previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Enquanto detentoras de identidade corporativa, o papel crucial das instituições financeiras, na economia global, não se configura apenas como provedoras de recursos financeiros, mas também como agentes influentes na estruturação de contratos. Dessa forma, segundo o Banco Central do Brasil (BACEN), regulador oficial, são consideradas instituições financeiras do país: os Bancos Comerciais, Múltiplos e Caixa Econômica; as Cooperativas de Crédito; Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento; dentre outras, as quais visam garantir a estabilidade do poder de compra da moeda, zelar por um sistema financeiro sólido, eficiente e competitivo, e fomentar o bem-estar econômico da sociedade (Brasil, 2022).

Tais instituições, como parte do sistema financeiro nacional, exercem uma influência substancial nas decisões financeiras de empresas e indivíduos, estabelecendo condições contratuais que vão além do aspecto monetário ou creditício.

Conforme estipulado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 192, o sistema financeiro nacional é estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito. Este sistema é regulamentado por leis complementares, as quais dispõem, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram (Brasil, 1988).

Na concessão de empréstimos e financiamentos, as instituições financeiras se destacam ao estabelecer diretrizes e cláusulas contratuais. Além dos aspectos financeiros, incluem requisitos relacionados à responsabilidade social corporativa e critérios ambientais. Nessa ótica, essa abordagem estratégica busca influenciar as práticas empresariais em direção a uma maior sustentabilidade, evidenciando não apenas um direcionamento financeiro, mas também a promoção de uma consciência ambiental e social no meio empresarial.

Portanto, na presente seção, para além da alocação de recursos financeiros, também se aborda o protagonismo das instituições financeiras na formação de políticas que contribuem para um panorama empresarial mais consciente e voltado à sustentabilidade.

A inclusão de requisitos nos contratos não se limita a um direcionamento financeiro, mas representa uma oportunidade significativa para alinhar as atividades empresariais com valores mais amplos, impactando positivamente não só na esfera econômica, mas também na ambiental e social.

A denominada Agenda BC#, do BACEN, demonstra a preocupação institucional do regulador, na ótica estratégica ESG, a qual contempla inclusão; competitividade; transparência; educação; sustentabilidade; e excelência.

Em se tratando de agenda de sustentabilidade BC#, o BACEN adota como premissas:

a) Agenda estratégica e dinâmica; b) Promoção de finanças sustentáveis; c) Gerenciamento adequado dos riscos socioambientais e climáticos no SFN; d) Integração de variáveis sustentáveis no processo de tomada de decisões do BC. Esta agenda sustentável é submetida à transparência da sociedade:

A nova agenda sustentável do Banco Central (BC) tem um papel fundamental na alocação de recursos direcionada para o desenvolvimento de uma economia mais sustentável, dinâmica e moderna.

Como regulador do Sistema Financeiro Nacional (SFN), o Banco Central - alinhado à agenda mundial de sustentabilidade, em consonância com outros bancos centrais e melhores práticas (NGFS) - desenvolveu uma série de medidas e normas voltadas ao tema ao longo dos últimos anos, tais como a instituição da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco Central do Brasil (PRSA). A PRSA foi instituída em 2017 e rege a governança das ações do BCB no âmbito interno, assim como a atuação junto ao SFN. Na revisão da PRSA que se seguirá, será realizada a avaliação dos avanços dos últimos anos, seguida de identificação das áreas para desenvolvimento e incorporação de novas ações engajando todas as áreas do BC na nova dimensão. Desde setembro de 2020, o BC é instituição apoiadora (*supporter*) da *Task Force on Climate related Financial Disclosures* (TCFD), cuja criação, em 2015, atendeu à solicitação do G20 para que fossem considerados os riscos à estabilidade financeira associados a mudanças climáticas no escopo do *Financial Stability Board* (FSB). Para promover a divulgação voluntária de informações financeiras relacionadas ao clima — que sejam consistentes, comparáveis, confiáveis, claras e eficientes —, a TCFD emitiu em 2017 recomendações a serem utilizadas por empresas, financeiras e não financeiras. A adesão voluntária em nível global às recomendações da TCFD pode prover, aos investidores, credores e seguradoras, informações úteis à avaliação e precificação apropriadas dos riscos e oportunidades associados à evolução do clima. A nova dimensão da agenda de trabalho do BC reconhece a importância da *Sustentabilidade* na economia e no SFN, sendo a temática escolhida para figurar como foco da quinta dimensão da Agenda BC# (BRASIL, 2022).

Levantadas tais características e prioridades delineadas no Sistema Financeiro Nacional, a presente pesquisa passará a focar em recortes atrelados e específicos, os quais são considerados relevantes ao presente trabalho.

2.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CONCESSÕES DE CRÉDITO

O desenvolvimento sustentável visa integrar progresso econômico, social e ambiental, atendendo às necessidades presentes sem comprometer as futuras. Segundo Dias (2015), equilibra aspectos econômicos, sociais e ambientais no processo de desenvolvimento. Busca crescimento econômico sem esgotar recursos naturais. Promove igualdade de oportunidades e qualidade de vida para todos. Prioriza a preservação ambiental, redução da poluição e mitigação das mudanças climáticas..

O conceito emergiu no Relatório de Brundtland de 1987, definindo-o como o desenvolvimento que atende às necessidades presentes sem comprometer as futuras. Desde então, ganhou destaque globalmente e é adotado em políticas públicas, negócios e planejamento urbano. O desenvolvimento sustentável requer estratégias que considerem as interações entre economia, sociedade e ambiente. Isso implica em práticas que promovam a eficiência no uso dos recursos naturais, equidade social, inclusão, diversidade e preservação dos ecossistemas (Gonçalves, 2005).

Tal feito representa uma mudança de paradigma no modelo de desenvolvimento, priorizando o equilíbrio entre crescimento econômico, impactos ambientais e sociais. A abordagem sustentável exige integração entre diversas áreas do conhecimento, com ações coordenadas e estratégias multidisciplinares. Este desafio complexo requer colaboração de vários setores da sociedade, além do engajamento de indivíduos, empresas e governos para um futuro mais equitativo e harmonioso com o meio ambiente (Gonçalves, 2005).

O desenvolvimento sustentável, quando associado às instituições financeiras, representa uma abordagem que busca a integração de critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nas atividades e decisões financeiras. Essas instituições desempenham um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável, ao incorporar políticas e práticas que consideram os impactos sociais e ambientais de suas operações. Elas têm adotado políticas de concessão de crédito e investimento que priorizam projetos e empresas alinhados com os princípios ESG, avaliando não apenas o retorno financeiro, mas também os riscos e benefícios sociais e ambientais associados, contribuindo para um futuro mais sustentável.

Neste sentido, as instituições financeiras são fundamentais na dinâmica econômica global, atuando como catalisadoras de desenvolvimento por meio da concessão de empréstimos e financiamentos. De acordo com Bechezaine (2022), essas entidades não apenas oferecem recursos financeiros, mas também exercem influência substancial na estruturação dos contratos firmados com seus clientes. A capacidade dessas instituições de moldar as condições contratuais é fundamental, uma vez que são detentoras de recursos consideráveis e têm uma presença significativa nas decisões financeiras de empresas e indivíduos.

No âmbito da concessão de empréstimos ou financiamentos, as instituições financeiras assumem um papel de destaque ao estabelecerem as diretrizes e cláusulas contratuais. Segundo Souza (2018) por meio desses contratos, essas entidades têm a oportunidade de influenciar a inclusão de requisitos específicos que vão além das questões puramente financeiras. Dentre esses requisitos, destacam-se os aspectos relacionados à responsabilidade social corporativa e, mais especificamente, os critérios ambientais.

Ao fomentar contratos, instituições financeiras podem incluir requisitos para promover práticas sustentáveis, como metas de redução de emissões e políticas de preservação ambiental. Segundo Fonseca (2022), isso mostra o poder dessas instituições em direcionar atividades empresariais para um desenvolvimento mais sustentável. Neste sentido a autora complementa:

Portanto, é evidente a relação entre o crédito, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. A implementação de melhores práticas e o uso de metodologias que vinculam a liberação do crédito à regularidade técnica e conformidade normativa ambiental vem sendo gradativamente propagadas e aceitas pelo mercado. Nesse ínterim, urge, por parte dos bancos nacionais e internacionais, adaptar seus mecanismos de controle para prossecução de uma economia consciente, uma vez que a vinculação da imagem destes com as atividades potencialmente poluidoras por estes financiadas já é um risco que deve ser assumido, integrado e mitigado para o bem do seu sucesso reputacional e financeiro (FONSECA, 2022, p. 82).

A inclusão desses requisitos nos contratos vai além do viés econômico, representando uma abordagem estratégica das instituições financeiras para promover conscientização ambiental e social nas práticas comerciais. Isso amplia a importância dessas entidades para além da alocação de recursos, moldando práticas e políticas voltadas para a sustentabilidade empresarial (Fonseca, 2022).

A Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) noticiou, em 02 de Janeiro de 2023, que a expectativa para alta da carteira de crédito em 2024 sobe de 8,3% para 8,5%:

A projeção de crescimento da carteira de crédito total para 2024 cresceu de 8,3% (pesquisa de novembro) para 8,5%, revela a Pesquisa de Economia Bancária e Expectativas da Febraban de dezembro. O levantamento registrou alta na expectativa tanto na carteira livre, como na direcionada. No caso da carteira livre, a projeção subiu de 8,2% para 8,4%, enquanto para a direcionada, avançou de 8,5% para 8,6%, ambas beneficiadas pela queda das taxas de juros e perspectiva de melhora dos índices de inadimplência, que devem levar a uma aceleração do crédito em 2024 (FEBRABAN, 2023).

Além de conceder créditos e impulsionar a economia, instituições financeiras desempenham um papel crucial ao incluir requisitos nos contratos para promover práticas mais sustentáveis por parte dos clientes. Esse poder de influência é uma oportunidade para direcionar atividades empresariais conforme valores mais amplos, gerando impacto positivo na esfera econômica, ambiental e social. Isso as torna eficientes indutores de contribuições à sustentabilidade ESG, tanto nacional quanto globalmente.

Um parêntese no aspecto constitucional, faz-se necessário na presente pesquisa. Com a oportunidade de concessão de crédito à pessoa física, confere-se a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, da Constituição de 1988.

A concessão do crédito também é capaz de auxiliar no direito social à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, dentre outros; todos previstos no art. 6º, da Constituição de 1988.

Igualmente, a oportunidade de concessão do crédito enseja eficiência ao art. 170 da Constituição federal, o qual expressa que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Em 19 de outubro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a ADI 7.223-DF, a qual debatia a constitucionalidade do crédito consignado aos titulares do benefício de prestação continuada (BPC) e de outros programas federais de transferência de renda. O julgamento unânime corrobora a importância do crédito na vida das pessoas:

O âmago da impugnação remanesce, portanto. O modelo de contratação de empréstimo consignado por beneficiários de programas de transferência de renda do governo federal e os limites aplicáveis na margem da renda não foram revogados pela normatização atual. De acordo com o Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), o saldo total de empréstimos no Sistema Financeiro Nacional (SFN) como porcentagem do PIB atingiu 54% (cinquenta e quatro por cento) em agosto de 2022, um número tímido frente a outros países. China, França, Estados Unidos da América, Suécia, Reino Unido ou Chile, por exemplo, ostentam relações entre o volume de créditos e o PIB superiores a 100%, chegando a mais de 200%, pela metodologia utilizada pelo Banco Mundial (ver data.worldbank.org). Ou seja, o saldo da carteira de crédito em relação ao PIB no Brasil demonstra potencial de crescimento, por mais prudente que seja o cálculo e por mais temperada que seja a visão econômica que se adote. Nas últimas duas décadas, esses números percentuais dobraram (de 25% a 54% do PIB), o que revela tendência positiva, com maior maturidade da disciplina do crédito no processo de avaliação, na competição entre instituições (públicas e privadas) e na segurança jurídica das garantias dos empréstimos. De qualquer forma, como indica a Associação Nacional dos Bureaus de Crédito (ANBC), longe de haver um exagero de oferta de crédito, o país ainda precisa avançar muito nesse mercado, investindo em ações de educação financeira, incentivos à concorrência entre bancos e mudanças de legislação. O crédito consignado teve papel fundamental na expansão do crédito para consumo e na redução do custo do crédito pessoal. (STJ, ADI 7223, Relator: MIN. NUNES MARQUES)

Em 02 de Janeiro de 2024, o site G20 Brasil 2024 constatou que cerca de um quinto dos adultos não possui conta bancária, apesar do progresso nas últimas duas décadas. Essa lacuna impede a segurança financeira, dificultando a acumulação de riqueza e a superação da pobreza. No entanto, a infraestrutura pública digital surge como uma solução comprovada. O Brasil, liderando o G20 pela primeira vez, tem a oportunidade de fazer história em 2024 (Suzman, 2024).

2.2 O ASPECTO AMBIENTAL NUMA ÓTICA CREDITÍCIA

No âmbito das avaliações para concessão de crédito, as instituições financeiras têm ampliado significativamente o foco na consideração dos critérios ambientais. De acordo com Almeida, Nascimento e Costa (2017) este movimento transcende a mera análise da viabilidade financeira de um projeto ou empresa, adentrando o âmbito do impacto ambiental gerado por suas operações. Essa abordagem abrangente engloba a minuciosa análise das práticas voltadas à sustentabilidade, a avaliação do grau de conformidade com as regulamentações ambientais vigentes e a avaliação de riscos associados a práticas não sustentáveis.

A integração dos critérios ambientais nas avaliações financeiras, conforme aponta Monteiro (2013) representa um desdobramento fundamental na análise de viabilidade de projetos empresariais e no acesso a financiamentos. Esta análise não se restringe apenas à análise de indicadores econômicos, mas expande-se para compreender o panorama ambiental no qual uma empresa ou projeto está inserido. Esse processo busca fornecer uma visão mais ampla do empreendimento, considerando não apenas seus aspectos econômicos, mas também o impacto potencial sobre o meio ambiente e a sociedade.

Ao adotar essa abordagem, as instituições financeiras buscam não apenas mitigar os riscos associados a práticas comerciais não sustentáveis, mas também promover um modelo de financiamento que fomente práticas empresariais socialmente responsáveis e ambientalmente sustentáveis. Rissato (2023) afirma que além disso, essa integração propicia uma avaliação mais criteriosa das políticas e práticas adotadas pelas empresas, de forma a garantir que estejam alinhadas com as diretrizes ambientais e normativas, reduzindo assim potenciais impactos adversos ao meio ambiente.

Essa mudança de paradigma reflete a compreensão crescente de que a sustentabilidade ambiental não é apenas uma preocupação isolada, mas sim um componente crucial para a perenidade dos negócios e um reflexo do compromisso das instituições financeiras em direção a um desenvolvimento mais equilibrado e responsável. Neste sentido, Correa (2022, p. 187) afirma:

O sistema bancário desempenha o protagonismo no financiamento de projetos de investimentos e empresas. Podendo atuar como um grande incentivador nessa dinâmica. Ao exigir critérios de sustentabilidade ambiental em sua atividade, com certeza pode influenciar em novos valores da cadeia sustentável. Como financiador, pode influenciar o comportamento ambiental do financiado.

A integração de critérios ambientais na avaliação de riscos, especialmente na concessão de crédito, representa uma transformação substancial no campo financeiro. Anteriormente, a avaliação de riscos estava majoritariamente centrada em indicadores financeiros, priorizando aspectos econômicos na análise de viabilidade dos empreendimentos. No entanto, essa abordagem foi expandida para abarcar considerações ambientais, reconhecendo a necessidade

de compreender e avaliar os efeitos ambientais gerados pelas operações empresariais (Correa, 2022).

A crescente inclusão de critérios ambientais reflete uma mudança paradigmática, destacando a importância de contemplar não somente os aspectos econômicos, mas também os impactos ambientais na análise de riscos financeiros. Essa transformação, aponta Silva (2023) é um reflexo da compreensão em ascensão de que práticas sustentáveis não são meramente um componente de responsabilidade social corporativa, mas, fundamentalmente, constituem uma estratégia crucial para mitigar riscos financeiros e para a sustentabilidade a longo prazo das empresas e das instituições financeiras.

Segundo o BACEN (2023), o amadurecimento da sociedade nas questões ambientais ocorreu em etapas: a) **Matriz limpa** (demanda por produção de energia limpa); b) **Agricultura limpa** (produção de alimentos respeitando o meio ambiente); c) **Finanças sustentáveis** (investidores com políticas de governança para a questão ambiental: Fundos; Private equity; Fundos de infraestrutura; Fundos imobiliários). O regulador também prega que sustentabilidade e produtividade não são excludentes e que as práticas sustentáveis geram: a) Redução de desperdício, ou seja, desenvolvimento de novos processos, que usam menos recursos e matérias-primas; b) Operações eficientes, o que aumenta a produtividade e reduz custos. Podem ser custosas para implantar, mas lucrativas em prazos mais longos; c) Fortalecimento da força de trabalho: aumentam treinamento, engajamento e atraem empregados talentosos.

Em 31 de janeiro de 2022 o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) noticiou que firmou memorando de entendimento sobre a agenda climática com o Banco Mundial. Trata-se de mais um exemplo salutar, que merece enfoque na presente pesquisa:

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) firmou no último dia 26, Memorando de Entendimento (MoU) com o Banco Mundial. O objetivo do instrumento é estabelecer um intercâmbio de experiências e informações entre as instituições e desenvolver uma agenda conjunta relacionada ao clima, ao mercado de carbono e à biodiversidade no Brasil. As ações previstas no acordo incluem o desenvolvimento colaborativo de workshops e artigos sobre os mercados regulado e voluntário de carbono e a identificação de soluções financeiras baseadas nas melhores práticas internacionais, adequadas às agendas ambiental, social e de governança (ESG) e climática no Brasil. As instituições trocarão experiências sobre iniciativas de transparência que promovam melhorias nos portais do BNDES: “Painel ODS - nossa contribuição para a Agenda 2030” e “Painel NDC - nossa contribuição para as metas de redução de emissões do Brasil”. Também serão discutidos processos e ferramentas de medição de riscos climáticos e de biodiversidade no Brasil e de avaliações de empresas, com base em aspectos ESG. O BNDES vem celebrando Memorandos de Entendimento e Acordos de Cooperação com diversas instituições estrangeiras, organismos multilaterais, agências oficiais de crédito e instituições financeiras privadas. Tais acordos representam iniciativas de intercâmbio e cooperação entre as instituições participantes, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento, promover a troca de experiência e identificar projetos de comum interesse. Esta parceria com o Banco Mundial permitirá ao BNDES avançar ainda mais nas agendas de clima e biodiversidade, em linha com sua atuação ao longo dos últimos anos, além de auxiliar no atendimento às demandas regulatórias recentemente editadas pelo Banco Central do Brasil. “O presente MoU foi desenhado em conjunto com o Banco Mundial e permitirá o aprimoramento de algumas

atividades e processos já existentes hoje no BNDES e no Banco Mundial, em lógica de compartilhamento de conhecimento, com a qual pretendemos identificar soluções financeiras, baseadas nas melhores práticas internacionais, para apoiar as agendas climática, de carbono e de biodiversidade no Brasil”, afirma Bruno Aranha, diretor de Crédito Produtivo e Socioambiental do BNDES. “Pretendemos também trocar experiências a respeito de processos, ferramentas e soluções de medição de riscos climáticos, para aprimoramento da transparência e para aprofundamento dos aspectos ambientais, sociais e de governança (ESG) nas avaliações de empresas no Brasil”, completa. O Banco Mundial tem dedicado atenção e alocado recursos significativos para a agenda de mudanças climáticas. Somente em 2021, o Banco Mundial destinou US\$ 26 bilhões em financiamentos climáticos e é hoje o maior financiador climático do mundo para países pobres e em desenvolvimento. Além disso, a instituição trabalha para, em 2025, ter seus fluxos financeiros alinhados aos objetivos do Acordo de Paris, conforme definido em seu Plano de Ação para Mudanças Climáticas. De acordo com Paloma Anós Casero, diretora do Banco Mundial para o Brasil, “As populações mais pobres são também as mais vulneráveis às mudanças do clima. Se nada for feito, eventos climáticos cada vez mais intensos e frequentes podem levar 130 milhões de pessoas à pobreza e forçar mais de 250 milhões de pessoas a migrarem dentro de seus países até 2050. Por isso, essa agenda de mudança do clima está diretamente associada à missão do Banco Mundial, que é erradicar a pobreza e compartilhar prosperidade”. (BRASIL, 2022)

Assim, a consideração dos critérios ambientais na avaliação de riscos financeiros se mostra não apenas como um avanço no campo financeiro, mas também como um indicador de uma mudança progressiva de paradigma, evidenciando a necessidade crescente de uma avaliação abrangente dos riscos associados às operações empresariais e reconhecendo o papel essencial dos mesmos.

3 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E A CONCESSÃO DE CRÉDITO, COM A PREMISSE ESG

Nesta seção, são abordadas as exigências das instituições financeiras para a concessão de crédito, destacando tanto o cumprimento das regulamentações ambientais como um dos principais critérios, quanto à integração dos elementos ESG. As instituições financeiras têm enfatizado a estrita aderência às normas ESG vigentes nos projetos financiados, demandando, dentre outras exigências, o licenciamento ambiental e a total conformidade com as legislações em vigor.

A FEBRABAN aborda e recomenda que as instituições financeiras adotem princípios para responsabilidade bancária:

A FEBRABAN- Federação Brasileira de Bancos é uma entidade signatária dos Princípios para Responsabilidade Bancária da UNEP-FI, iniciativa financeira do Programa da Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Os Princípios são um conjunto de seis diretrizes harmonizadoras e orientadoras para que as instituições financeiras, em todo o mundo, incorporem a sustentabilidade em todas as áreas de seus negócios, definindo padrões para compreensão dos aspectos ambientais, sociais e de governança, nivelando-os à importância dos aspectos econômicos e financeiros nas atividades e negócios dos bancos. Adicionalmente, também reitera a responsabilidade do setor bancário no alinhamento de seus negócios ao Acordo do Clima de Paris e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Por sua importância para o setor bancário brasileiro a FEBRABAN recomenda aos associados a adesão aos Princípios que já foram endossados por mais de 100 instituições do setor bancário internacional, incluindo 71 bancos e 40 outras instituições (FEBRABAN, 2023). 258

Além disso, a seção trata da relevância da interação entre as instituições e os órgãos ambientais, com o fito de garantir a efetividade desses critérios, assegurando a compatibilidade entre a análise de crédito e os processos de licenciamento ambiental, além de considerar os elementos ESG como parte integral da avaliação de concessão de crédito.

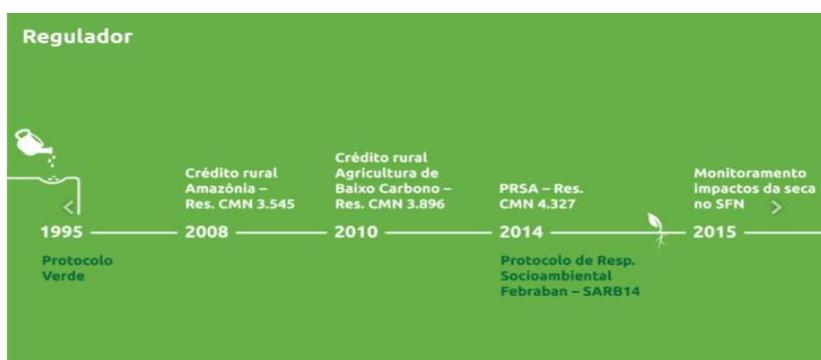
Tal integração busca garantir que os projetos financiados estejam alinhados com as normativas ambientais e com os critérios de sustentabilidade, reforçando a importância da conformidade legal e das práticas responsáveis no setor financeiro.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em 2022, tratando da *conduta empresarial responsável no setor financeiro na América Latina e Caribe*, diagnosticou o que está impulsionando a adoção dos aspectos ESG no investimento institucional:

Os principais impulsionadores por trás da integração das questões ASG no investimento institucional incluem a expansão da visão sobre os deveres fiduciários, mudança nas expectativas dos clientes e beneficiários, agendas de sustentabilidade global juntamente com crescentes intervenções regulatórias. A introdução de agendas de sustentabilidade global tem desempenhado um papel importante no aumento das expectativas dos investidores institucionais em relação à integração de aspectos ASG nos investimentos. O Acordo de Paris e os ODS foram adotados em 2015. O papel do setor financeiro é mencionado de forma explícita no Acordo de Paris, que declara como um de seus principais objetivos “promover fluxos financeiros consistentes com um caminho de baixas emissões de gases de efeito estufa e de desenvolvimento resiliente ao clima” (Nações Unidas, 2015). De fato, o Acordo de Paris é mencionado em iniciativas focadas no investidor institucional no Chile, na Colômbia e no México. As visões em expansão dos deveres fiduciários ou obrigações legais equivalentes estão cada vez mais permitindo que os tomadores de decisões de investimento integrem questões ASG em estruturas de investimento (OCDE, 2022).

O BACEN, como regulador protagonista do mercado financeiro, contribuiu didaticamente com uma régua histórica recente, a qual versa sobre a evolução das ações sustentáveis, as imagens a seguir destaca de maneira mais dinâmica esse aspecto:

Imagem 1: Régua histórica (1995-2015)



Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sustentabilidade>

Imagem 2: Régua Histórica (2016-2020)



Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sustentabilidade>

Imagem 3: Régua histórica (2021-2023).



Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sustentabilidade>

Somando-se a esta pluralidade de fontes, tanto nacionais, quanto, internacionais, que dotam de uma tecnicidade fidedigna, é importante destacar a matéria publicada em 22 de dezembro de 2023, pelo Valor Econômico, intitulada Mesmo com pontas soltas, PL do Mercado de Carbono é bem recebido por especialistas:

A aprovação nesta quinta-feira (21) pela Câmara dos Deputados do projeto que cria o mercado de carbono regulado no Brasil foi encarado, por especialistas, como um passo importante para o país avançar, ainda que não seja o melhor texto e deixe conceitos passíveis de múltiplas interpretações. A matéria ainda precisa passar pelo Senado Federal no ano que vem e retornar, para o último aval, à Câmara dos Deputados. O texto determina que empresas que emitam a partir de 10 mil toneladas de gás carbônico equivalente (CO₂e) por ano devem submeter um plano de monitoramento das emissões que será submetido à avaliação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), mecanismo criado pelo projeto de lei. O plano precisa incluir as ações que serão tomadas para reduzir e remover gases de efeito estufa da atmosfera, além do próprio relatório de emissões. Já quem emite mais de 25 mil toneladas de CO₂ equivalente por ano estará sujeito a multas e deverá compensar o prejuízo comprando créditos de carbono no mercado ou cotas de empresas que não atingiram seu limite. Também terão de enviar um relatório que conste a “conciliação periódica de obrigações” (BERTÃO, 2023).

Em 24 de Outubro de 2023, os professores Elias Marques de Medeiros Neto e Patrícia Helena Marta, fazem interessantes considerações acerca dos riscos do ESG Washing, levando em conta que cresce no mundo — e no Brasil — o número de casos de empresas levadas à Justiça por suas afirmações questionáveis em relação ao impacto ambiental de suas atividades. Tais contribuições enriquecem a presente pesquisa e, conseqüentemente, devem ser destacadas:

Cada vez mais as práticas ESG norteiam o nível de julgamento, por parte da sociedade, do modo de atuar das empresas; sendo que a adoção de valores sustentáveis, pelas corporações, de certa forma, passou a ser equivalente a estar em compliance com as expectativas dos seus mais diferentes stakeholders. Ser “ESG” passou a ser condição essencial, portanto, para uma empresa ser bem recebida no mercado em geral.

Ocorre que “dizer-se” e “vender-se” em conformidade com os pilares ESG, mas não praticar realmente tais valores, naturalmente pode acarretar consequências severas — não só do ponto de vista de julgamento social, mas também no ângulo jurídico — para as empresas que apenas induzem seus stakeholders a erro quanto a esse aspecto de aderência à citada expectativa de compliance. Trata-se aqui do famoso ESG Washing. Na esfera internacional, autoridades de consumo e de regulação do mercado vêm atuando fortemente contra tal prática, aplicando multas significativas a empresas que promovem reivindicações ESG não comprovadas. Os dados divulgados em 2022 pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) mostram não só a crescente prática do ESG Washing, mas também a preocupação das autoridades brasileiras em conter tal prática, exigindo que as organizações divulguem informações verdadeiras ao mercado. Conforme indicado em seu relatório anual de atividades de 2022, aproximadamente 41% das representações julgadas pelo Conar abordaram a temática ESG na fundamentação de suas decisões, de forma direta ou indireta.

Nos julgados referentes ao critério Ambiental (Environmental), as peças publicitárias que poderiam ser enquadradas como casos de greenwashing envolveram apelos à sustentabilidade, em razão de reivindicações ecológicas de produtos e/ou de credenciais ambientais da própria empresa. O Conar salientou que, mesmo em casos em que a empresa anunciante apresentou estudos e relatórios para comprovar porque determinada publicidade foi veiculada, as alterações sugeridas foram feitas para buscar eliminar afirmações sobre as quais não haveria suficiente consenso científico e regulatório e/ou esclarecer os limites que tornam uma afirmação de sustentabilidade inequivocamente verdadeira, bem como qual seria o real impacto do produto no meio ambiente e na sociedade. Quanto ao critério Social, a interpretação dada às peças publicitárias julgadas pelo Conar, além de levar em consideração princípios éticos e direitos fundamentais — como o direito à imagem, a proteção da criança e do adolescente, o direito à saúde —, sopesou, também, o posicionamento do produto no mercado e as características de seu perfil para entender o público a quem se destina. Em um dos casos, por exemplo, o Conar recomendou a alteração de uma peça publicitária de uma clínica de quiropraxia, acolhendo os argumentos do consumidor que apresentou a queixa, uma vez que a peça teria teor discriminatório às pessoas com deficiência, por associar a condição de pessoa que faz uso de cadeira com rodas à falta de cuidados com a saúde. No que toca ao critério de Governança, o Conar guiou-se pelo princípio da transparência: a promoção de um produto ou empresa não deve induzir o consumidor a erro ou a cometer um excesso de consumo, razão pela qual os anúncios devem possuir claims baseados em estudos e/ou resultados que possam ser comprovados; a presença do que se chama “age gate” (sistema de verificação de idade), para que se possa promover produtos diretamente ao público-alvo infantil; e alertas que coibam o consumo excessivo de um produto, principalmente nos casos de publicidade de bebidas alcoólicas (MARTA; NETO, 2023).

Em suma, a integração dos critérios ESG (Ambientais, sociais e de governança) pelas instituições financeiras na concessão de crédito representa uma resposta estratégica e ética às demandas emergentes por práticas empresariais responsáveis. Ao priorizar a conformidade legal ambiental e incorporar os princípios ESG em suas análises de risco, essas instituições não apenas protegem seus interesses financeiros, mas também contribuem para uma economia mais sustentável e inclusiva. Essa mudança indica uma compreensão mais profunda da interligação entre desempenho financeiro, responsabilidade socioambiental e governança corporativa. Portanto, a adoção dos critérios ESG na concessão de crédito reflete um compromisso efetivo com o desenvolvimento sustentável e a geração de impacto positivo em longo prazo, tanto nos aspectos financeiros quanto nos sociais e ambientais.

3.1 CUMPRIMENTO DAS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS

O cumprimento das regulamentações ambientais é crucial para instituições financeiras no contexto do desenvolvimento sustentável, como apontado por Sousa (2005). Essa conformidade não apenas demonstra compromisso com a preservação ambiental, mas também é vital na avaliação do risco financeiro de operações de crédito. Entre as exigências, está o licenciamento ambiental para os projetos financiados, garantindo sua responsabilidade ambiental e conformidade com a legislação vigente.

Além disso, é fundamental que as instituições financeiras observem princípios de responsabilidade social e ambiental durante a execução dos projetos financiados, conforme destacado por Souza (2005). Isso implica em cumprir obrigações junto aos órgãos ambientais e comprovar regularmente a conformidade ambiental dos projetos, assegurando que estejam em linha com normas e regulamentos ambientais.

A inclusão de cláusulas suplementares nos contratos de financiamento é outra prática relevante, como mencionado por Grizi et al. (2003), prevendo medidas para responsabilização em caso de degradação ambiental e a execução de garantias em caso de omissão do financiado. A interação entre instituições financeiras e órgãos ambientais é essencial para garantir a eficácia desses critérios e a harmonia entre setores produtivos e agências ambientais.

Assim, tais critérios especiais para concessão de crédito são essenciais para garantir que os projetos financiados sejam ambientalmente responsáveis e estejam em conformidade com normas ambientais, conforme apontado por Silveira (2021). Cabe às instituições financeiras verificar o cumprimento desses critérios, visando a minimização de riscos ambientais e a responsabilização dos financiadores.

3.2 CONFORMIDADE LEGAL AMBIENTAL E CRITÉRIOS ESG

As instituições financeiras estão agora incluindo critérios ESG (ambientais, sociais e de governança) nas decisões de crédito, refletindo uma maior conscientização sobre sustentabilidade e responsabilidade social corporativa. Zaccarias (2022) observa que essa mudança não apenas reflete preocupações sociais emergentes, mas também sugere que empresas com práticas ESG sólidas podem representar investimentos mais seguros e sustentáveis a longo prazo. Essa transição está remodelando as práticas de avaliação de crédito, indo além das métricas puramente financeiras para incorporar aspectos sociais e ambientais das empresas e projetos.

A inclusão dos critérios ESG na avaliação de crédito representa uma mudança significativa nas práticas de análise financeira das instituições, indicando uma abordagem mais abrangente na avaliação de riscos. Souza (2023) destaca que essa transformação vai além das métricas financeiras tradicionais, considerando fatores não financeiros que afetam a sustentabilidade e o

desempenho das organizações a longo prazo. Em vista disso, a autora complementa:

Nos últimos anos, os aspectos ambientais, sociais e de governança (ESG) ganharam importância entre os investidores como parte dos indicadores de desempenho não financeiros para identificar riscos materiais e oportunidades de crescimento. Com base em várias estruturas e padrões, são feitas divulgações e classificações ESG. A maioria das empresas públicas/privadas está sendo avaliada em seu desempenho ESG por vários terceiros. Investidores institucionais, gestores de ativos, instituições financeiras e outras partes interessadas confiam cada vez mais nesses relatórios e classificações para avaliar e medir o desempenho ESG da empresa ao longo do tempo e em comparação com seus pares (SOUZA, 2023, p. 132).

A consideração dos critérios ESG na análise de crédito abrange diversos aspectos, incluindo a pegada de carbono das empresas, consumo de recursos naturais, políticas de gestão de resíduos e postura em relação às mudanças climáticas. Fonseca (2022) destaca que esses fatores são essenciais para avaliar o compromisso das organizações com a mitigação de impactos ambientais e a adoção de modelos de negócios sustentáveis.

Além disso, conforme direciona Godoy (2021) os critérios sociais desempenham um papel crucial na análise de risco, abarcando aspectos como políticas de igualdade, diversidade e inclusão, condições de trabalho, práticas de emprego justo, respeito aos direitos humanos, investimentos sociais e a contribuição para o desenvolvimento das comunidades locais. A consideração desses fatores busca compreender o impacto das atividades empresariais na sociedade e a capacidade das organizações de lidar com questões sociais relevantes.

No domínio da governança, Finatto (2021) afirma que a análise de concessão de crédito considera elementos relacionados à estrutura de governança corporativa das empresas, incluindo a composição e independência do conselho de administração, práticas de transparência e prestação de contas, bem como políticas de remuneração e incentivos alinhadas com o desempenho sustentável a longo prazo.

A inclusão dos critérios ESG na avaliação de concessão de crédito representa uma mudança paradigmática, reconhecendo a interconexão entre desempenho financeiro, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental. Borsatto, Baggio e Brum (2023) destacam que essa abordagem visa não apenas mitigar riscos financeiros, mas também promover práticas empresariais éticas e socialmente responsáveis, alinhando interesses financeiros com impacto socioambiental positivo e sustentável. Em razão disso os autores concluem que:

Esses indicadores ESG funcionam como um selo, por meio de critérios de conduta praticados por empresas que possuem o interesse em serem socialmente conscientes, ambientalmente sustentáveis e corretamente gerenciadas. Ou seja, funcionam como uma forma de medir se a empresa está de acordo com as práticas de sustentabilidade e comprometida fielmente com as causas que defende (BORSATTO; BAGGIO; BRUM, 2023, p. 8).

Deste modo, conforme já mencionado, A influência dos critérios ESG na concessão de crédito é crucial na avaliação de riscos financeiros, refletindo a valorização de empresas

sustentáveis. Isso demonstra uma mudança de paradigma que promove organizações comprometidas com responsabilidade ambiental e social, impulsionando investimentos sustentáveis a longo prazo.

Paralelamente, há um movimento em direção à aplicação de penalidades para organizações com desempenho inadequado nos critérios ESG. Essas penalidades, conforme explicado por Sarai e Cokke (2021), podem incluir o aumento das taxas de juros ou condições contratuais mais rigorosas para entidades que falham em questões ambientais, sociais ou de governança. O objetivo é desencorajar práticas prejudiciais à sustentabilidade e promover a adoção de medidas que contribuam para um impacto positivo na sociedade e no meio ambiente.

Ademais, as instituições financeiras estão adaptando suas estratégias de concessão de crédito com base no desempenho ambiental e social das empresas, revisando taxas de juros e condições contratuais em função do compromisso com a sustentabilidade. Empresas exemplares em aspectos ESG podem ser beneficiadas com taxas de juros mais favoráveis e termos contratuais flexíveis, refletindo o reconhecimento de seu compromisso com a responsabilidade socioambiental (Sarai; Cokke, 2021).

Nesse sentido, a influência dos critérios ESG nas decisões de concessão de crédito tem um impacto significativo na orientação das instituições financeiras em direção a um modelo de financiamento mais sustentável e responsável. Esta mudança de abordagem não apenas visa à minimização de riscos financeiros, mas também busca promover a adoção de práticas empresariais alinhadas com valores sociais e ambientais, impulsionando um impacto positivo tanto nos resultados financeiros quanto na sociedade e no meio ambiente.

Não à toa que, tratando de ESG, a plataforma Valor Econômico publicou artigo, em 28 de dezembro de 2023, informando sobre a expectativa de um pujante mercado, que efetiva um novo instrumento financeiro, o qual pode contribuir com urgência climática e desigualdade social. (Bertão, 2023).

Trata-se do chamado *blended finance*, que configura uma mistura de capital não-reembolsável, de filantropia ou fundos públicos, com capital privado que visa lucro e que pode movimentar trilhões de reais. Bertão (2023) relata que o BNDES promoveu, em 2022, uma chamada pública para financiar projetos socioambientais por meio do *blended finance*, resultando na seleção de 11 projetos, totalizando R\$ 246 milhões. A diretora do banco, Natália Dias, destaca a importância dessa iniciativa como um marco institucional, visando mobilizar recursos para enfrentar desafios climáticos em mercados emergentes. Além disso, ressalta o compromisso do BNDES em maximizar o uso de recursos não reembolsáveis, mencionando iniciativas como CRAs e fomento à economia na Amazônia.

A FEBRABAN, tratando de sua atuação em sustentabilidade, expressa o seguinte:

Como intermediadores de recursos entre os diferentes agentes econômicos, as

instituições bancárias têm um papel importante no direcionamento de capital para projetos e atividades que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

Novos padrões de produção e consumo que adotam como premissa o uso mais eficiente dos recursos naturais e que visam maior inclusão e bem-estar social representam oportunidades de negócios para o setor. Ao mesmo tempo, a gestão dos riscos financeiros associados a desafios de cunho socioambiental, como as mudanças climáticas, torna-se imperativa para a manutenção da estabilidade e resiliência do sistema financeiro global. As iniciativas que a FEBRABAN desenvolve na área de Sustentabilidade visam atender a pelo menos um dos seguintes objetivos:

- Aperfeiçoar continuamente o gerenciamento dos riscos socioambientais e climáticos pelo setor bancário;
- Canalizar recursos para negócios verdes e inclusivos;
- Incluir aspectos ASG (Ambientais, Sociais e de Governança) nas estratégias de negócios dos bancos;
- Disseminar a agenda junto a stakeholders.

Nossos projetos procuram alinhar a atuação do setor bancário Brasileiro às principais referências e acordos vigentes sobre o tema, como os compromissos assumidos pelo país no âmbito da Convenção do Clima (Acordo de Paris) e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), ambas iniciativas das Nações Unidas. Outra referência relevante é a Força Tarefa do Financial Stability Board (FSB) sobre divulgação de informações financeiras associadas às mudanças climáticas, que possui a adesão formal da FEBRABAN. Também endossamos desde o seu lançamento, a iniciativa “Princípios para a Sustentabilidade Bancária, da UNEP-FI. (FEBRABAN, 2023)

Em suma, a inclusão dos critérios ESG na avaliação de concessão de crédito marca uma evolução significativa nas práticas financeiras. Além de mitigar riscos financeiros, as instituições financeiras buscam promover práticas empresariais éticas e sustentáveis, reconhecendo a interdependência entre desempenho financeiro, responsabilidade socioambiental e governança corporativa. Essa mudança reflete um compromisso com o desenvolvimento sustentável e atende às demandas crescentes da sociedade por práticas empresariais responsáveis, beneficiando tanto aspectos financeiros quanto o bem-estar socioambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou o papel das instituições financeiras na promoção do desenvolvimento sustentável, destacando sua influência na estruturação de contratos e na inclusão de requisitos relacionados à responsabilidade social e critérios ambientais. Foi evidenciado que as instituições financeiras desempenham um papel fundamental na concessão de empréstimos e financiamentos, indo além do âmbito do prejuízo financeiro. Tendo o poder de moldar as condições contratuais, estas incluem requisitos que visam promover práticas mais responsáveis e sustentáveis por parte das empresas contratantes.

A inclusão de critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) na análise de concessão de crédito representa uma mudança paradigmática no campo financeiro. Essa abordagem estratégica busca orientação sobre as práticas empresariais em direção a uma maior sustentabilidade, limitando a importância de contemplar não apenas os aspectos econômicos, mas também os impactos ambientais e sociais na análise de riscos financeiros.

Deste modo, consideração dos critérios ESG na concessão de crédito reflete a crescente

relevância atribuída a empresas e empreendimentos que adotam práticas alinhadas com a sustentabilidade. Essa mudança de paradigma tem sido revelada através de estratégias que valorizam organizações comprometidas com a responsabilidade ambiental e social, reconhecendo sua importância para a minimização de riscos financeiros e a promoção de investimentos sustentáveis a longo prazo.

Portanto, este estudo conclui que as instituições financeiras desempenham um papel crucial na promoção de práticas empresariais mais responsáveis e sustentáveis. A inclusão de requisitos nos contratos vai além do aspecto financeiro, representando uma oportunidade significativa para alinhar as atividades empresariais com valores e diretrizes mais abrangentes.

A integração dos critérios ESG na análise de concessão de crédito reflete uma mudança de paradigma no campo financeiro, confirmando a importância da sustentabilidade e responsabilidade social corporativa. Essa abordagem estratégica busca promover um desenvolvimento mais equilibrado e responsável, com impactos positivos tanto na esfera econômica quanto na ambiental e social.

Por fim, a pesquisa é crucial nos âmbitos econômico, social, político, jurídico e acadêmico. No aspecto econômico, ela amplia a compreensão dos riscos financeiros e das oportunidades de investimento ligadas à sustentabilidade. No contexto social, destaca a importância das práticas empresariais responsáveis para a sociedade, incentivando a minimização de impactos negativos e a promoção de efeitos positivos no meio ambiente. Do ponto de vista político, subsidia a criação de políticas e regulamentações pró-sustentabilidade. No campo jurídico, ressalta a conformidade legal das instituições na concessão de crédito. No âmbito acadêmico, impulsiona a expansão dos estudos e aprofundamento dos conhecimentos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Hayra Joelly Lima de; NASCIMENTO, Eurípedes Rosa do; COSTA, Abimael de Jesus Barros. Práticas de sustentabilidade corporativa no Brasil: análise das instituições financeiras integrantes do índice de sustentabilidade empresarial. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, Novo Hamburgo, v. 14, n. 1, p. 84-99, mar. 2017

BEHELAINÉ, Cinthia Helena de Oliveira. **As instituições financeiras de desenvolvimento subnacionais e o financiamento ao desenvolvimento sustentável**. Tese de Doutorado (Mestrado em Administração Pública) Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2022.

BERTÃO, Naiara. Valor Globo (2023). **Novo instrumento financeiro pode contribuir com urgência climática e desigualdade social**. Disponível em: <https://valor.globo.com/financas/esg/noticia/2023/12/28/novo-instrumento-financeiro-pode-contribuir-com-urgencia-climatica-e-desigualdade-social.ghtml> Acesso em: 05 Jan de 2024.

BERTÃO, Naiara. Valor Globo. (2023). **Mesmo com pontas soltas, PL do Mercado de Carbono é bem recebido por especialistas**. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/esg/noticia/2023/12/22/mesmo-com-pontas-soltas-pl-do-carbono->

[e-bem-recebido-por-especialistas.ghtml](#) Acesso em: 05 Jan de 2024.

BORSATTO, Ana Luisa; BAGGIO, Daniel Knebel; BRUM, Argemiro Luís. Conceitos e definições do ESG—Environmental, social and corporate governance—no contexto evolutivo da sustentabilidade. **Desenvolvimento em Questão**, v. 21, n. 59, p. e13493-e13493, 2023.

BRASIL (2023) Banco Central do Brasil. **Relação de Instituições em Funcionamento no País (transferência de arquivos)**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento. Acesso em: 05 jan de 2024.

BRASIL Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988

BRASIL. Banco Central do Brasil (2022) **Sustentabilidade**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/politicaprivacidade> Acesso em: 05 Jan de 2024.

BRASIL. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES. **BNDES e Banco Mundial firmam memorando de entendimento sobre agenda climática e biodiversidade**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-e-banco-mundial-firmam-memorando-de-entendimento-sobre-agenda-climatica-e-biodiversidade>. Acesso em: 05 jan de 2024.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REsp 930.970/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, 2008

CORREA, Marcia Maria Neves. Sistema Financeiro e Sustentabilidade Ambiental: princípios voluntários e motivação. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**, v. 16, n. 1, p. 114-131, 2022.

DIAS, Marco Antonio. Globalização, desenvolvimento sustentável e o meio ambiente: forças desproporcionais. **Refas-Revista Fatec Zona Sul**, v. 1, n. 3, p. 13-22, 2015.

FEBRABAN (2023). **Panorama de crédito. Diretoria da economia Regulação Prudência e riscos**. Disponível em: https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Panorama%20de%20Cr%C3%A9dito_abr_23v2.pdf acesso em: 08 Jan de 2024.

FINATTO, Carla. **As práticas de responsabilidade social corporativa no consórcio qualenv: uma análise alinhada com os objetivos do desenvolvimento sustentável e o esg na UniSul**. Dissertação (Mestrado em administração) Universidade do Sul de Santa Catarina, 2021.

FONSECA, Adriana Tesainer da. **A responsabilidade civil ambiental nas instituições financeiras pela concessão de créditos a terceiros**. Dissertação. (Mestrado em Direito e Ciência Jurídica) Universidade Clássica de Lisboa. 2022.

GODOY, Michelle Matos De Freitas. **O sistema financeiro e os critérios ambientais, sociais e de governança: um estudo de caso do banco Santander**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas)-Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

GONSALES, Alessandra. **O Caso Enron, a SOX e a Origem do Compliance Moderno**. In: GONSALES, Alessandra et al. **Compliance: a nova regra do jogo**. São Paulo: LEC Editora Organização de Eventos Ltda, 2016.

GONÇALVES, Daniel Bertoli. Desenvolvimento sustentável: o desafio da presente geração. **Revista espaço acadêmico**, v. 5, n. 51, p. 1-7, 2005.

GRIZZI, Ana Lucci Esteves, *et al.*, **Responsabilidade civil ambiental dos financiadores**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003

MARTA, Patrícia Helena. NETO, Elias. Marques de Medeiros. UM só Planeta (2023) **Os riscos do ESG Washing**. Disponível em: <<https://umsoplaneta.globo.com/opiniao/noticia/2023/10/24/os-riscos-do-esg-washing.ghtml>>. Acesso em: 05 jan. de 2024.

MONTEIRO, Kátia Fernanda Garcez. **Análise de indicadores de sustentabilidade socioambiental em diferentes sistemas produtivos com palma de óleo no Estado do Pará**. Tese (Doutorado em Ciências Agrárias) - Universidade Federal Rural da Amazônia, Belém, 2013.

OCDE (2022). **Conduta Empresarial Responsável no Setor Financeiro na América Latina e Caribe**.

OTERO, Cleber Sanfelici; MATHIAS, Danielle Santos Stefanello. A proteção da identidade empresarial como direito fundamental e da personalidade da pessoa jurídica. **Revista Argumentum**, Marília, SP, v. 24, ed. 2, p. 389-414, 2023.

RECHMANN, Elisabete et al. Responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável sob o ponto de vista de instituições financeiras. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, v. 5, n. 2, p. 522-544, 2016.

RISSATO, Henrique Rodrigues. **Estratégias de gestão ambiental adotadas por empresas conectadas com as diretrizes Meio Ambiente, Social e Governança (ESG) e seus impactos no desenvolvimento socioeconômico sustentável**. Trabalho de Graduação. (Bacharel em Engenharia Química) Universidade Federal de São Carlos. 2023.

SARAI, Leandro; KOKKE, Marcelo. Regulação do sistema financeiro nacional: reflexões sobre sustentabilidade e aplicação de práticas de esg. In **Financias Sustentáveis ESG, COMPLIANCE GESTÃO DE RISCO ODS**, p. 178, 2021.

SILVA, Sara Leal Pazzini da. **Programa nacional de microcrédito produtivo orientado, a gestão de risco social das instituições financeiras e a agenda ESG**. Dissertação (Mestrado em Direito da Justiça) da Universidade Federal de Minas Gerais 2023.

SILVEIRA, Juliana Koiwaske. **Instituições financeiras públicas e a promoção do desenvolvimento sustentável**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em economia) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2021.

SOUZA, Isabella Pereira et al. Análise do cálculo do score ESG adotada por bancos e financeiras para a concessão de crédito. **Journal on Innovation and Sustainability RISUS**, v. 14, n. 1, p. 129-139, 2023.

SOUZA, Luciane Moessa de. Responsabilidade civil de instituições Financeiras por danos socioambientais. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 15, n. 32, p. 357-396, 2018.

SOUZA, Paula Bagrichevsky de. Instituições financeiras e a proteção ao meio ambiente.

Revista do BNDES, v. 12, n. 23, p. 267-300, Rio de Janeiro 2005.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (BRASIL). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.223**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6455850>. Acesso em: 05 jan de 2024.

SUZMAN, M.; KANT, A. Brasil pode usar sua posição para ajudar no desafio da inclusão financeira mundial. G20, CIDADE, 02 de jan. 2024. Disponível em: <<https://www.g20.org/pt-br/noticias/brasil-pode-usar-sua-posicao-para-ajudar-a-resolver-o-desafio-da-inclusao-financeira-mundial>>. Acesso em: 05 jan de 2024.

ZACCARIAS, Haidê Iraí Scatamacchia. **A utilização de critérios ESG na concessão de crédito e a responsabilidade socioambiental das instituições financeiras**. Trabalho DE Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) Universidade Presbiteriana Mackenzie. 2022.